

DECRETO N. 6.881, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

(DOM 14.09.2026 – ANO XXVII, EDIÇÃO 6394)

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.022, de 01 de novembro de 2024, que confere caráter normativo ao referido Parecer nº 099/2024 – PMAUPI/PGM, que dispensa a apresentação de certidões de regularidade fiscal nos processos de desapropriação, considerando tratar-se de aquisições originárias;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para utilização do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas na implantação e execução do Projeto de Intervenção Viária na Avenida Djalma Batista (trecho entre Universidade Paulista – UNIP e Aeroclube), no Bairro Flores, visando à melhoria da fluidez viária e à integração urbana na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a implantação e execução do Projeto de Intervenção Viária na Avenida Djalma Batista (trecho entre Universidade Paulista – UNIP e Aeroclube);

CONSIDERANDO o disposto na Informação nº 0051/2025 do Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto – DEGRS da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMASCLIMA;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 0115/2025 – oriunda da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 082/2026 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2025.20000.20114.0.000526, (SIGED) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade na Avenida Recife, nº 230, Bairro Flores, com área total de 1829,31 m² (mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), devidamente registrada sob a matrícula nº 12.173 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras, de propriedade de **JOÃO DE DEUS GOMES DOS ANJOS**, sendo afetado área medindo 58,70 m² (cinquenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte: por um seguimento de reta de 51,37 m (cinquenta e um metros e trinta e sete centímetros), limitando-se com a Travessa Plínio Coelho, para onde também faz frente; ao Sul: por 5 seguimentos de reta com 4,36 m (quatro metros e trinta e seis centímetros), 38,69 m (trinta e oito metros e sessenta e nove centímetros), 3,76 (três metros e setenta e seis centímetros), 3,25 m (três metros e vinte e cinco centímetros) e 2,07 m (dois metros e sete centímetros), limitando-se com a área remanescente do lote de nomenclatura DB-20A; a Leste: por um seguimento de reta de 3,09 m (três metros e nove centímetros), limitando-se com a Avenida Djalma Batista, para onde também faz frente e a Oeste: por um seguimento de reta 3,53 m (três metros e cinquenta e três centímetros), limitando-se com a Av. Recife para onde faz frente.

Art. 2.º O imóvel desapropriado destina-se à utilização da área, pelo município de Manaus, para atender o Projeto de Intervenção Viária na Avenida Djalma Batista (trecho entre Universidade Paulista – UNIP e Aeroclube).

Art. 3.º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4.º O (a) expropriado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Decreto, à Procuradoria Geral do Município – PGM, a documentação necessária à instrução do processo expropriatório conforme abaixo:

I – no caso de titularidade do imóvel o expropriado deverá apresentar documento de identificação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; certidão imobiliária vintenária ou certidão de inteiro teor; certidão negativa de ônus reais; e certidão negativa de gravames decorrentes de ações reais ou pessoais reipersecutórias, todas emitidas pelo referido cartório, assim como documento de identificação, certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver, comprovante de residência, bem como comprovante de conta bancária para fins de depósito da indenização; e

II – na hipótese de inexistência de documentação que comprove a propriedade formal do bem, o(a) expropriado(a) deverá apresentar documentos idôneos que comprovem a posse, tais como contrato de compra e venda ou Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI emitido em seu nome, assim como documento de identificação, certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver, comprovante de residência, bem como comprovante de conta bancária para fins de depósito da indenização.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que entender necessários à adequada instrução do processo, além dos expressamente previstos neste artigo.

Art. 5.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de setembro de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES

Prefeito de Manaus

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ester texto não substitui o publicado no DOM, de 14.09.2026 – Edição n. 6394, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 14 de setembro de 2026.

Ano XXVII, Edição 6394 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.701, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio das despesas correntes do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade complementar, no Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário para o custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade complementar, em consonância com o art. 6.º, inciso VIII, e o art. 8.º, inciso VI, da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, com a finalidade de:

I – manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, permissões, autorizações ou demais instrumentos jurídicos de delegação ou operação do serviço;

II – assegurar a continuidade, regularidade, segurança, eficiência e melhoria da prestação do serviço;

III – promover a modicidade tarifária, quando aplicável; e

IV – promover a renovação, modernização, adequação e manutenção da frota utilizada na prestação do serviço.

§ 1.º O subsídio orçamentário de que trata o **caput** deste artigo será concedido quando demonstrada a necessidade de complementação financeira decorrente da diferença entre as receitas auferidas e os custos, despesas e investimentos necessários à adequada prestação do serviço previsto nesta Lei.

§ 2.º A apuração da necessidade de subsídio e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, permissões, autorizações ou demais instrumentos de delegação ou operação deverá considerar, entre outros elementos:

I – as receitas efetivamente auferidas na prestação do serviço;

II – os custos operacionais e administrativos necessários à sua execução;

III – os investimentos e obrigações relacionados à aquisição, renovação, manutenção e modernização da frota;

IV – as condições econômicas dos contratos, permissões, autorizações ou demais instrumentos de delegação ou operação;

V – as metas de qualidade, regularidade, segurança, acessibilidade e eficiência estabelecidas pelo Poder Público;

VI – a quantidade de passageiros transportados; e

VII – a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço público.

§ 3.º A concessão do subsídio observará a legislação aplicável, os instrumentos de delegação do serviço e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, modicidade tarifária e continuidade do serviço público.

Art. 2.º O subsídio previsto nesta Lei poderá ser repassado diretamente às cooperativas, às empresas constituídas por permissionários ou operadores e aos permissionários individualmente, desde que:

I – estejam regularmente cadastrados, habilitados ou autorizados pelo Órgão Gestor de Transportes;

II – estejam vinculados à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade complementar;

III – estejam em situação regular quanto às obrigações previstas na legislação, nos regulamentos e nos respectivos instrumentos de delegação ou operação;

IV – comprovem a efetiva prestação do serviço ou a disponibilidade operacional da frota exigida pelo Órgão Gestor de Transportes; e

V – cumpram as regras de fiscalização, controle, prestação de contas e aplicação dos recursos estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 1.º O permissionário individual poderá receber diretamente o subsídio, independentemente de filiação ou associação a cooperativa, empresa ou entidade representativa, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.

§ 2.º O repasse poderá ser realizado diretamente ao permissionário, à empresa ou à cooperativa beneficiária ou, quando juridicamente cabível e operacionalmente necessário, por intermédio de entidade representativa responsável pela gestão ou organização do serviço, observado o disposto em regulamento.

§ 3.º O repasse às cooperativas, às empresas ou aos permissionários beneficiários não afasta a responsabilidade individual de cada operador quanto ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares, operacionais e de prestação de contas.

§ 4.º O cadastramento ou a habilitação perante o Órgão Gestor de Transportes não gera, por si só, direito automático ao recebimento do subsídio, que dependerá da efetiva prestação do serviço, da apuração da necessidade financeira e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

VII – demais documentos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A utilização irregular dos recursos sujeitará o responsável à restituição dos valores recebidos indevidamente, os quais poderão ser objeto de compensação em eventual encontro de contas, quando juridicamente admissível, sem prejuízo da suspensão dos repasses e da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8.º Para os exercícios financeiros de 2027 e subsequentes, a manutenção do subsídio dependerá de previsão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e nos créditos adicionais, de compatibilidade com o Plano Plurianual e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias, e observará o art. 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, inclusive quanto à demonstração da origem dos recursos e às medidas de compensação, observados:

I – a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação ou operação;

II – a continuidade e a adequada prestação do serviço;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira; e

IV – as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU), observados a autorização e os limites constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao seu cumprimento, desde que compatibilizados com a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável e com as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios de apuração e cálculo do subsídio;

II – aos requisitos para habilitação das empresas, cooperativas e permissionários;

III – aos critérios de distribuição dos recursos entre os beneficiários;

IV – às regras de repasse direto ao permissionário, à empresa, à cooperativa ou por meio de entidade representativa;

V – às características e especificações dos ônibus novos;

VI – às metas de renovação e modernização da frota;

VII – aos procedimentos de prestação de contas;

VIII – aos mecanismos de fiscalização, controle e transparência; e

IX – às hipóteses de suspensão, bloqueio e restituição dos valores.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de agosto de 2026.

Manaus, 14 de setembro de 2026.



RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 6.881, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.022, de 01 de novembro de 2024, que confere caráter normativo ao referido Parecer nº 099/2024 – PMAUPI/PGM, que dispensa a apresentação de certidões de regularidade fiscal nos processos de desapropriação, considerando tratar-se de aquisições originárias;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para utilização do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas na implantação e execução do Projeto de Intervenção Viária na Avenida Djalma Batista (trecho entre Universidade Paulista – UNIP e Aeroclube), no Bairro Flores, visando à melhoria da fluidez viária e à integração urbana na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a implantação e execução do Projeto de Intervenção Viária na Avenida Djalma Batista (trecho entre Universidade Paulista – UNIP e Aeroclube);

CONSIDERANDO o disposto na Informação nº 0051/2025 do Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto – DEGRS da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMASCLIMA;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 0115/2025 – oriunda da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 082/2026 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2025.20000.20114.0.000526, (SIGED) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade na Avenida Recife, nº 230, Bairro Flores, com área total de 1829,31 m² (mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), devidamente registrada sob a matrícula nº 12.173 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras, de propriedade de **JOÃO DE DEUS GOMES DOS ANJOS**, sendo afetado área medindo 58,70 m² (cinquenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte: por um seguimento de reta de 51,37 m (cinquenta e um metros e trinta e sete centímetros), limitando-se com a Travessa Plínio Coelho, para onde também faz frente; ao Sul: por 5 seguimentos de reta com 4,36 m (quatro metros e trinta e seis centímetros), 38,69 m (trinta e oito metros e sessenta e nove centímetros), 3,76 (três metros e setenta e seis

centímetros), 3,25 m (três metros e vinte e cinco centímetros) e 2,07 m (dois metros e sete centímetros), limitando-se com a área remanescente do lote de nomenclatura DB-20A; a Leste: por um seguimento de reta de 3,09 m (três metros e nove centímetros), limitando-se com a Avenida Djalma Batista, para onde também faz frente e a Oeste: por um seguimento de reta 3,53 m (três metros e cinquenta e três centímetros), limitando-se com a Av. Recife para onde faz frente.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à utilização da área, pelo município de Manaus, para atender o Projeto de Intervenção Viária na Avenida Djalma Batista (trecho entre Universidade Paulista – UNIP e Aeroclube).

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O (a) expropriado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Decreto, à Procuradoria Geral do Município – PGM, a documentação necessária à instrução do processo expropriatório conforme abaixo:

I – no caso de titularidade do imóvel o expropriado deverá apresentar documento de identificação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; certidão imobiliária vintenária ou certidão de inteiro teor; certidão negativa de ônus reais; e certidão negativa de gravames decorrentes de ações reais ou pessoais reipersecutórias, todas emitidas pelo referido cartório, assim como documento de identificação, certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver, comprovante de residência, bem como comprovante de conta bancária para fins de depósito da indenização; e

II – na hipótese de inexistência de documentação que comprove a propriedade formal do bem, o(a) expropriado(a) deverá apresentar documentos idôneos que comprovem a posse, tais como contrato de compra e venda ou Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI emitido em seu nome, assim como documento de identificação, certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver, comprovante de residência, bem como comprovante de conta bancária para fins de depósito da indenização.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que entender necessários à adequada instrução do processo, além dos expressamente previstos neste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de setembro de 2026.


RENATO FROTA MACALHÃES
 Prefeito de Manaus


CÉLIO BERNARDES GUEDES
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
 Secretário Municipal de Infraestrutura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.528, de 04 de novembro de 2019 que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas (FDT) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 70 e 75 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.798, página 1 do Diário Oficial do Município de 04-04-2024, que publicou a Classificação Final e a Homologação do Concurso Público, Edital nº 0001/2023 – FDT, para os cargos de Técnico Municipal – Administrativa, Técnico Municipal – Segurança do Trabalho, Analista Municipal – Rede de Computadores, Analista Municipal – Assistência Social, Analista Municipal – Orientação Artística, Analista Municipal – Orientação Musical, Analista Municipal – Orientação Cultural e Analista Municipal Orientação Desportiva;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.911, página 9, do Diário Oficial do Município, de 17-09-2024, que tornou sem efeito a nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público, Edital nº 0001/2023 – Prefeitura de Manaus – Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” – FDT;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 031-33308/2026/PROJUR/FMDPI, que opta pelos procedimentos administrativos estabelecidos, para garantir a efetivação de decreto de tornar sem efeito e das novas nomeações;

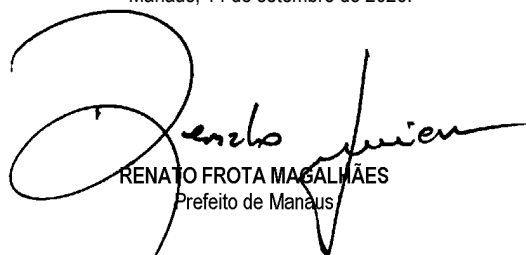
CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 58/2026 – PROJUR/GP/FMDPI, que encaminha cópia da Sentença, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0052621-56.2024.8.04.1000, que tramitou no 4º Turma Recursal – Fazenda – PROJUDI, que determinou a posse do recorrido no cargo de Analista Municipal – Orientação Artística, o pleito ajuizado pelo Sr. Junio da Silva Gonçalves;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho do Controle Interno nº 225/2026 – CI, acolhido pelo Diretor-Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso – “Dr. Thomas” – FDT;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.129/2026 – DPO/GP/FDT e o que consta nos autos do Processo nº 2025.27000.27011.0.033308 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

NOMEAR nos termos do art. 11, inc. I da Lei nº. 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o candidato identificado no Anexo Único deste Decreto, aprovado no Concurso Público objeto do Edital nº 0001/2023, em caráter efetivo, o cargo especificado pertencente à estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO “DR. THOMAS” – FDT**, objeto da Lei nº 2.528, de 04 de novembro de 2019.

Manaus, 14 de setembro de 2026.


RENATO FROTA MACALHÃES
 Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

CARGO/ESPECIALIDADE: S03 – ANALISTA MUNICIPAL – ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
JUNIO DA SILVA GONÇALVES	1º